

REFORMA TRIBUTÁRIA

2ª FASE | IMPOSTO DE RENDA

Por Leandra Guimarães, Bruno Felipe Almeida e Maristela Miglioli

DIVIDENDOS

20%

- Alíquota de 30% para beneficiário em país com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado
- Tabela progressiva (0% a 27,5%) para dividendos não apurados com base em escrituração contábil
- Isenção de até R\$ 20mil por mês pagos por micro empresas ou empresas de pequeno porte
- Não resguardada a isenção dos lucros gerados antes do início da vigência da alteração
- Capitalização de lucro não sujeita a tributação, mas não gera custo de aquisição
- IR sobre dividendos recebidos por pessoa jurídica poderá ser compensado com o IR devido na distribuição própria de lucros
- Dividendos pagos com bens exige avaliação a mercado dos ativos (laudo de avaliação com critérios expressos)
- Diferença a maior entre valor de mercado x valor contábil sujeita a tributação pelo IRPJ e CSLL
- Diferença a menor não será dedutível nas apurações do IRPJ e da CSLL para a fonte pagadora

31,5%

2022

29%

2023

PESSOAS JURÍDICAS

REGIME DE APURAÇÃO

- Eliminação da sistemática anual com antecipações mensais
- Apuração trimestral obrigatória a todos os contribuintes no Lucro Real
- Prejuízos apurados nos trimestres poderão ser integralmente compensados nos 03 trimestres subsequentes

JCP pagos ou creditados a partir de 01.01.2022 não serão dedutíveis nas apurações de IRPJ e CSLL

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

0%

SOCIEDADES EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

- SCP deverá adotar o mesmo regime tributário do sócio ostensivo
- Se a SCP incorrer situação de obrigatoriedade ao lucro real, o sócio ostensivo e as demais SCP que este sócio detenha estarão obrigados também ao Lucro Real

EQUIPARAÇÃO DA CSLL

- Equiparação de regras de apuração do Lucro Real à Base de Cálculo da CSLL
- As equiparações não eliminam a totalidade das diferenças atualmente existentes

DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS

- Introduzidas novas hipóteses de DDL
- Ampliação do conceito de pessoas ligadas
- Incidência do IRRF sobre o lucro distribuído disfarçadamente, exceto no caso de perdão de dívida que tenha sido tributado conforme regra da DDL
- Regras de DDL passam a ser aplicadas às pessoas jurídicas no lucro presumido ou arbitrado

PESSOAS FÍSICAS

ATUALIZAÇÃO DA TABELA PROGRESSIVA

ALÍQUOTAS	REGRA ATUAL		REFORMA TRIBUTÁRIA	
	FAIXAS (R\$)	CONTRIBUENTES	FAIXAS (R\$)	CONTRIBUENTES
0%	Até 1.903,98	10,7 milhões	Até 2.500,00	16,3 milhões
7,5%	De 1.903,99 a 2.826,65	6,8 milhões	De 2.500,01 a 3.500,00	2,8 milhões
15%	De 2.826,66 a 3.751,05	3,7 milhões	De 3.500,01 a 4.250,00	3,6 milhões
22,75%	De 3.751,06 a 4.664,68	2,3 milhões	De 4.250,01 a 5.300,00	2,2 milhões
27,5%	Acima de 4.664,68	6,9 milhões	Acima de 5.300,01	6,3 milhões

ATUALIZAÇÃO DE VALOR DE IMÓVEL

IR DE 5%

sobre a diferença entre o valor atualizado e o custo de aquisição de imóveis adquiridos até 31.12.2020 | Manifestação da adesão entre 01.01.2022 e 29.04.2022

REGRAS ANTI-DIFERIMENTO

Presunção da distribuição de lucros de controladas no exterior ou sociedade localizada em país com tributação favorecida | Tributação na modalidade carnê-leão (0% a 27,5%)

0% A 27,5%

REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

REDUÇÃO DE CAPITAL

15% A 22,5%

Bens devolvidos aos sócios devem ser avaliados a mercado
Diferença positiva entre valor de mercado e valor contábil tributados como ganho de capital (15% a 22,5%)

Valor de mercado tem que ser suportado por laudo, cujos critérios de avaliação são expressamente definidos pela nova lei

15% A 22,5%

INTEGRALIZAÇÃO NO EXTERIOR

Integralização de capital ou transferência de titularidade de ativos no exterior devem ser realizadas pelo valor de mercado

Diferença positiva entre valor de mercado e valor contábil tributados como ganho de capital

Pessoa física: Ganho tributado à vista ou em 1/60 com base na tabela progressiva de ganho de capital (15% a 22,5%)

Pessoa jurídica: Adicionado na apuração do IRPJ e da CSLL à razão de 1/60

Vencimento antecipado do IR em caso de alienação da participação, do ativo pela investida ou encerramento da residência fiscal no Brasil

Valor de mercado tem que ser suportado por laudo, cujos critérios de avaliação são expressamente definidos pela nova lei

ÁGIO

Amortização fiscal do goodwill permitida para aquisições ocorridas até 31.12.2021, cuja incorporação, cisão ou fusão ocorrer até 31.12.2022

Regulamenta a dedução fiscal para fins de ganho ou perda de capital da parcela do custo de aquisição de investimento adicional adquirido por controladora e registrado no patrimônio líquido

Impõe a amortização linear obrigatória, independente da realização do ativo, em 1/60 de todo o saldo do goodwill registrado

Eliminação do benefício fiscal da amortização do goodwill para operações futuras

No caso de mais-valia de intangível, a dedução fiscal à razão de 1/240, salvo se houver prazo legal ou contratual

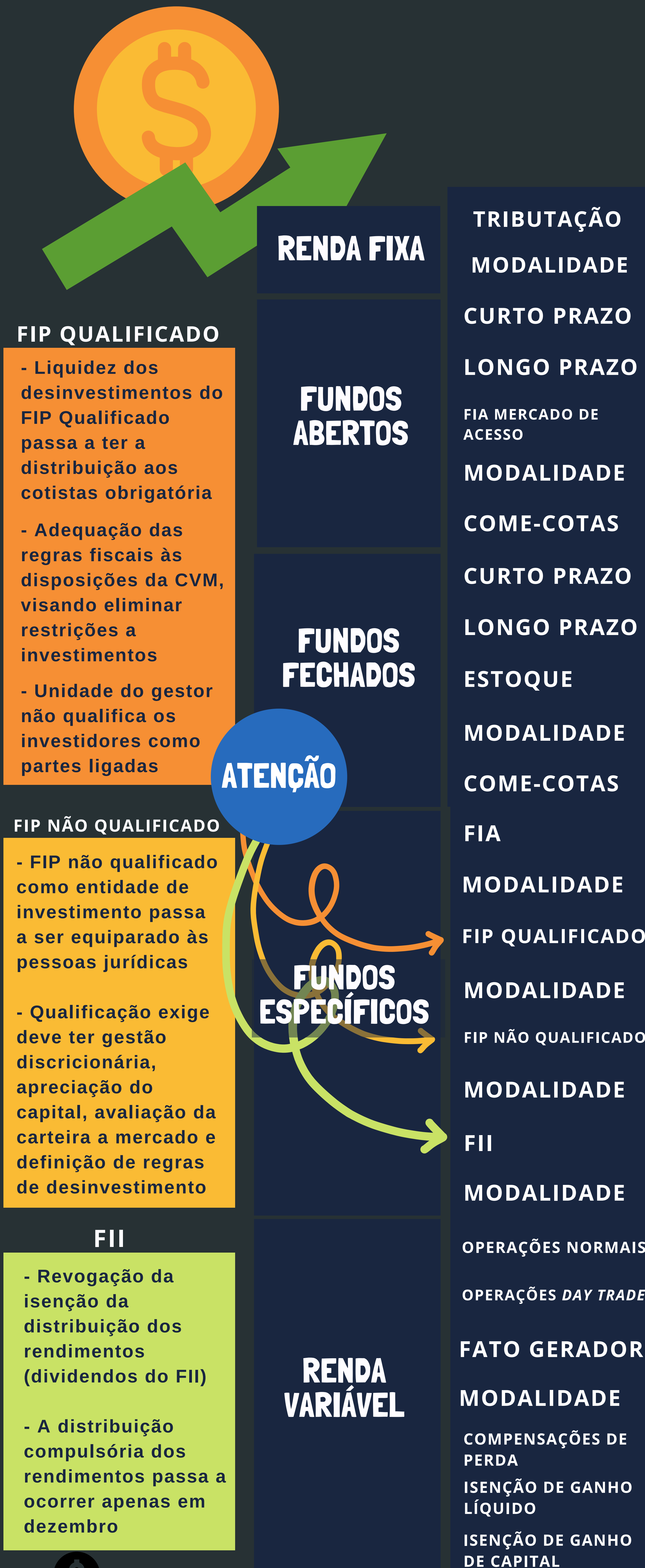
Exposição de motivos menciona que, atualmente, a dedução fiscal para fins de ganho ou perda de capital da parcela do custo de aquisição de investimento adicional adquirido por controladora e registrado no patrimônio líquido não seria possível

Amortização fiscal da mais-valia limitado ao saldo registrado na contabilidade na data do evento de incorporação, cisão ou fusão

Impõe a amortização linear obrigatória, independente da realização do ativo, em 1/60 de todo o saldo da mais-valia registrada

Valor amortizado entre a data da aquisição e a data da reestruturação será desconsiderado para fins fiscais

MERCADO FINANCEIRO



FIP QUALIFICADO

- Liquidez dos desinvestimentos do FIP Qualificado passa a ter a distribuição aos cotistas obrigatória

- Adequação das regras fiscais às disposições da CVM, visando eliminar restrições a investimentos

- Unidade do gestor não qualifica os investidores como partes ligadas

FIP NÃO QUALIFICADO

- FIP não qualificado como entidade de investimento passa a ser equiparado às pessoas jurídicas

- Qualificação exige deve ter gestão discricionária, apreciação do capital, avaliação da carteira a mercado e definição de regras de desinvestimento

FII

- Revogação da isenção da distribuição dos rendimentos (dividendos do FII)

- A distribuição compulsória dos rendimentos passa a ocorrer apenas em dezembro

RENDA FIXA

TRIBUTAÇÃO

MODALIDADE

CURTO PRAZO

LONGO PRAZO

FIA MERCADO DE ACESSO

MODALIDADE

COME-COTAS

CURTO PRAZO

LONGO PRAZO

ESTOQUE

MODALIDADE

COME-COTAS

FIA

MODALIDADE

FIP QUALIFICADO

MODALIDADE

FIP NÃO QUALIFICADO

MODALIDADE

FII

MODALIDADE

OPERAÇÕES NORMAIS

OPERAÇÕES DAY TRADE

FATO GERADOR

MODALIDADE

COMPENSAÇÕES DE PERDA

ISENÇÃO DE GANHO LÍQUIDO

ISENÇÃO DE GANHO DE CAPITAL

RENDA VARIÁVEL

REGRA ATUAL	REFORMA TRIBUTÁRIA
22,5% a 15%	15%
Retenção na Fonte	Retenção na Fonte
22,5% a 15%	15%
22,5% a 15%	15%
Isento	15%
Retenção da Fonte	Retenção na Fonte
Mai e Novembro	Novembro
22,5% a 15%	15%
22,5% a 15%	15%
N/A	Saldo em 01.01.2022
Retenção da Fonte	Retenção na Fonte
N/A	Novembro
15%	15%
Retenção na Fonte	Retenção na Fonte
15%	15%
Retenção da Fonte	Retenção na Fonte
15%	15%
Retenção na Fonte	Retenção na Fonte
20%	15%
Retenção da Fonte	Retenção na Fonte
15%	15%
20%	15%
Mensal	Trimestral
GCAP	GCAP
Vedada	Autorizada
Até R\$ 20 mil por mês	Até R\$ 20 mil por trimestre
Até R\$ 35 mil por mês	Não aplicável

Reorganização de fundos de investimento, por meio de operações de incorporação, cisão ou fusão, implicam na presunção de distribuição dos ganhos aos cotistas, resultando em antecipação da tributação. Perda da neutralidade